



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 514

SÚMULA:-Dispõe sobre Doação de Imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado Paraná, autorizado a Doar uma área de terras com 1.576,75m² (um mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e setenta e cinco centímetros) constituída pela Quadra nº 38/2, do perímetro urbano desta cidade, ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL, inscrito no CGC/MF-sob nº 80922297/0001-81, com Estatutos devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Faxinal-Pr.sob nº 3327/89, Livro I-A (Registro de Pessoas Jurídicas) em 26/09/89.

Art. 2º)-A Doação de que trata o artigo anterior, será para o fim específico de construção da sede própria que deverá ser efetuada no prazo máximo de dois anos, caso contrário o referido imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 30 de novembro de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº.
Em 09/12/89

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal